



P.L. 40/18 - Autógrafo nº 103/20 - Proc. nº 822/18 - CMV

**LEI Nº 6.059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração direta e indireta.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres.

**§ 1º.** Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

**§ 2º.** A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, em parênteses, antes do respectivo nome civil.

**Art. 2º.** As pessoas travestis e transexuais deverão manifestar seu interesse na inclusão do nome social no ato do preenchimento das fichas.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

**Art. 3º.** É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta respeitar o nome social das pessoas travestis ou transexuais, sempre que houver, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

**§ 1º.** Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social das pessoas travestis ou transexuais e não o nome civil dessas pessoas.

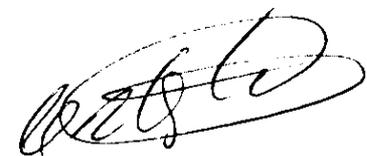
**§ 2º.** Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos da Administração Direta e Indireta, relativas às pessoas travestis ou transexuais, deverá ser utilizado o termo "nome social", vedado o uso de expressões pejorativas.

**§ 3º.** Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

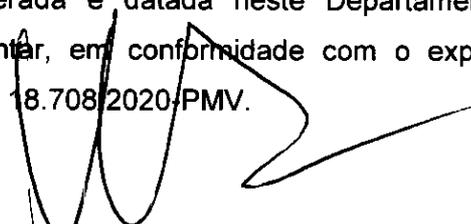
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 13 de dezembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS ROBERTO TOSTO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 18.708/2020-PMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**SubChefe do Gabinete do Prefeito**

**Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani.